

LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXII, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 687/09-GP, de 17 de junho de 2009, do Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,

RESOLVE nomear **ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES** para o cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 94 da Constituição Federal combinado com o art. 69, §§ 1º e 3º da Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí) e o Parágrafo único, do art. 117, da Constituição Estadual.

OF. 829

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
UNIDADE DE CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA N.º 138 /GAB/2009 Teresina, 17 de junho 2009.

A DELEGADA CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 170, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025 de 15/08/01, e art. 74, V e IX da Lei Complementar nº 037 de 10-03-2004;

CONSIDERANDO o teor dos autos PAD nº04/CGPC/2004;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade dos trabalhos para complementação do conjunto probatório e formação do conhecimento da autoridade julgadora quanto à inocência ou a responsabilidade do servidor, a teor do disposto no art.186, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025 de 15/08/01;

CONSIDERANDO o teor do Parcer PGE-588/2008, datado de 23.12.08, constante dos autos do mencionado PAD;

CONSIDERANDO o significativo lapso temporal desde a instauração do PAD em referência até seu retorno à Corregedoria;

CONSIDERANDO que os membros da então comissão designada para instauração do PAD já não dispõem do tempo necessário para dar continuidade ao processo;

CONSIDERANDO o teor do princípio da eficiência insculpido no art.37 da Constituição Federal, bem como art.2º, da Lei nº9784/99;

RESOLVE:

Designar, em substituição aos membros da então comissão designada pela Portaria nº087/CGPC/2004, de acordo com o art. 170, da Lei Complementar nº 13 de 03/01/94, com a nova redação

dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01 e art. 64 da Lei Complementar nº 37, de 10/03/04, os Delegados de Polícia Civil Edivan Gervásio Botelho, Ana Kátia Victor Esteves e Alexsandra de Sousa A. da Silva para, sob a presidência do primeiro, integrarem a comissão de processo administrativo disciplinar, dando continuidade aos trabalhos apuratórios do PAD nº04/CGPC/2004, tendo como suplentes os Delegados de Polícia Civil João Marcelo Brasileiro de Aguiar, Érika Mourão Melo de Aguiar e Flávio Rangel de Melo Sousa.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se, na forma de Lei.

Fernanda Paiva Nunes Marreiros Marques
Delegada de Polícia Civil
Corregedora Geral da Polícia Civil

PORTARIA N.º 139/GAB/2009 Teresina, 17 de junho de 2009.

A DELEGADA CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o estatuído no art. 168, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03.01.94, com as inovações da Lei Complementar nº 25, de 15.08.01, bem como o disposto no inciso X, do art. 74, da Lei Complementar Estadual nº 37, de 10.03.04;

CONSIDERANDO o teor da ofício nº 301/GPAD/09, de 16/06/09 assinado pelo Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 21/GPAD/08, instituído pela Portaria nº 227/GAB/08, de 31/10/08, constante dos autos;

CONSIDERANDO que está em curso Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 227/GAB/2008, de 31/10/08, publicada no Diário Oficial do Estado nº 210, de 03/11/08, em que figura como processado o servidor **Carlos Anselmo Félix**.

RESOLVE

1. Determinar o **AFASTAMENTO CAUTELAR** do exercício do cargo, o servidor **CARLOS ANSELMO FÉLIX**, Agente de Polícia Civil de 1ª Classe, matrícula funcional nº 009.662-8, filho de Francisco das Chagas Félix Filho e de Maria das Graças Lima Félix, pelo prazo de 30 (trinta) dias, bem como suspender o porte de arma, devendo o referido servidor entregar carteira funcional, insígnias, distintivos, armas e quaisquer outros documentos ou objetos que o possibilite apresentar-se na qualidade de servidor, em conformidade com o estatuído no art. 168, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03.01.94, com as inovações da Lei Complementar nº 25, de 15.08.01, bem como o disposto no inciso X, do art. 74, da Lei Complementar Estadual nº 37, de 10.03.04.

2. O servidor citado no item precedente deverá ficar à disposição da Comissão Processante durante o horário normal de expediente, em local certo e já conhecido, cite-se, o endereço residencial do processado, devidamente comunicado nos autos do processo citado acima. O não atendimento a tal determinação implica em desobediência a ordens superiores, constituindo atos de indisciplina e desrespeito, sob pena de configurar a prática de infração disciplinar.

Publique-se, dê-se Ciência e Cumpra-se, na forma da lei.

Fernanda Paiva Nunes Marreiros Marques
Delegada de Polícia Civil
Corregedora Geral da Polícia Civil

OF. 444